

DESPACHO

De: SESAU-CO

Para: SESAU-GECOMP

Processo Nº: 0036.264329/2020-41

Assunto: RESPOSTA AO DESPACHO (0035381465)

Prezados,

Considerando o Despacho 0035381465;

Considerando a Proposta BEM ESTAR HOSPITALAR (0035118832);

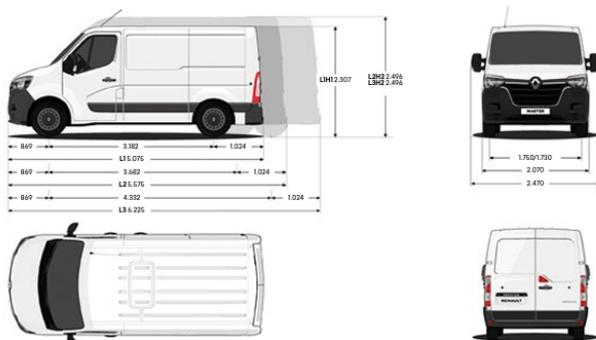
Considerando as especificações presentes no Edital Retificado PE 739-2022 (0034674905):

*Veículo tipo **furgão adaptado** com carroceria original de fábrica, **com janelas laterais e vidros traseiros, teto alto**, modelo do ano da entrega ou do ano posterior. Possuindo capacidade de no mínimo 10 pessoas, sendo no mínimo 01 (um) cadeirantes + 09 (nove) acompanhantes (incluindo motorista). Veículo na cor BRANCA e possuindo grafismo, adesivado e/ou pintado conforme modelo. Tendo altura interna mínima do furgão de 1.8 m. Motorização a Diesel, com potência de pelo menos 100 cv, sistema de Alimentação eletrônica, direção assistida Hidráulica e/ou Elétrica, incluindo tapetes de borracha removíveis, para compartimento do motorista, rádio (kit Multimídia com no mínimo 01 (uma) tela no salão de passageiros), trava e vidros elétricos nas porta dianteiras, retrovisores com regulagem elétrica, sensor de estacionamento e câmera de ré, cintos de segurança para todos os passageiros, considerando sua lotação completa, conforme a normatização vigente; faróis de neblina originais ou homologados pela fábrica; Tomada 12 V, no painel, lanterna de freio Brake-light instalada na parte traseira, película de proteção solar em todos os vidros de acordo com a legislação vigente; ar condicionado (incluindo o salão), aquecedor e desembaçador, para a cabine e para o compartimento traseiro, este com duto de distribuição para toda a traseira ou similar que garanta o resfriamento de forma uniforme, sinalizador acústico de ré, dois (2) pega-mão do lado esquerdo da área reservada às cadeiras de rodas, deve haver adesivado e/ou pintado símbolo universal da deficiência nos quatro (4) lados externos do veículo se possível com propriedades refletivas. Equipado com todos os equipamentos de série não especificados e exigidos pelo CONTRAN para veículos de transporte coletivo de passageiros, porta de serviço deve ter medidas que permitam a entrada/saída de cadeirante com facilidade, o piso deve ser recoberto com material antiderrapante, não apresentando tiras metálicas, exceto para acabamento, os elementos para fixação do piso (parafusos, rebites, etc.) devem estar embutidos, sem saliência externa, revestimento interno, os materiais utilizados para o revestimento interno devem proporcionar isolamento térmico e acústico e ter características de retardamento à propagação de fogo. As laterais inferiores e superiores, além das portas revestidas em material resistente, não absorvente e lavável, em cor combinando com os bancos do veículo, preferencialmente o material utilizado no veículo tipo FURGÃO original da Montadora, possuindo janelas laterais, sendo no mínimo 02 com abertura deslizante e vidros fixos nas portas traseiras, bancos dos conforme estabelecido na Norma ABNT NBR 14022. Aacionado durante todo o ciclo de operação da plataforma elevatória veicular. Deve haver dispositivo que impossibilite a movimentação do veículo enquanto a porta de serviço estiver aberta e a plataforma elevatória estiver em operação. Deve haver dispositivo para evitar o recolhimento acidental do equipamento. Deverá haver no compartimento no mínimo de 03 (três) luminárias, instaladas no teto. A climatização devera possuir comando na cabine deverá permitindo o resfriamento*

Considerando que a empresa apresenta o veículo RENAULT MASTER FURGÃO L2H2;

Considerando o acesso ao site <https://www.renault.com.br/veiculos-utilitarios/master-vitre/ficha-tecnica.html>, em 01/02/2022, e analisando as informações o veículo proposto FURGÃO L2h2, não atende as especificações do edital (dimensões e finalidade: transporte de passageiro), inclusive não sendo proporcional ao descritivo apresentado pela empresa que é copia do edital; O vepiculo que atenderia seria o MASTER VITRE L3H2;

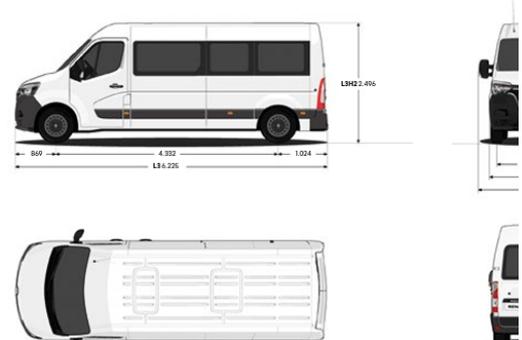
furgão



| Pesos (kg) | | Pesos (kg) | |
|---|-----------|---|-----------|
| Volume útil (m³) | PBT | Volume útil (m³) | PBT |
| L2H2 8 | 1919 | L3H2 13 | 2195 |
| Carga útil máxima ¹⁾ | 1522 | Carga útil máxima ¹⁾ | 1376 |
| Carga máxima do eixo dianteiro | 1557 | Carga máxima do eixo dianteiro | 1668 |
| Carga máxima do eixo traseiro | 1943 | Carga máxima do eixo traseiro | 1832 |
| Capacidade máxima de carga sobre o eixo ²⁾ | 2.000/750 | Capacidade máxima de carga sobre o eixo ²⁾ | 2.000/750 |
| L2H2 10,8 | 2.049 | | |
| Carga útil máxima ¹⁾ | 1.451 | | |
| Carga máxima do eixo dianteiro | 1.468 | | |
| Carga máxima do eixo traseiro | 1.833 | | |
| Capacidade máxima de carga | 2.000/750 | | |

1) O PBT (peso do veículo em ordem de marcha) compreende o peso do veículo sem motorista e com carga útil máxima. Deve ser observado o peso máximo do veículo em ordem de marcha e o peso total (PBT + carga útil máxima) não deve exceder o peso bruto total (PBT + carga útil máxima) especificado no manual do proprietário.

vitré



| Dimensões (mm) | | Dimensões (mm) | |
|--|-------|------------------|-------|
| | L2H2 | | L3H2 |
| PBT | 3.751 | Porta traseira | 1.770 |
| Zona de carga | 3.756 | Comprimento útil | 3.756 |
| Comprimento útil | 3.756 | Altura útil | 1.944 |
| Altura útil | 1.944 | | |
| Portas laterais deslizantes | | | |
| Comprimento útil das portas laterais deslizantes | 1.270 | | |
| Altura útil das portas laterais deslizantes | 1.780 | | |

Assim, a proposta **NÃO ATENDE** ao edital

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Soares e Silva, Engenheiro**, em 01/02/2023, às 12:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Referência: Caso responda esta Despacho, indicar expressamente o Processo nº 0036.264329/2020-41

SEI nº 0035501425